

BOLETIM NORMATIVO

Número 76 – Janeiro de 2014

Apresentação

Caros leitores,

Com o objetivo de ampliar e aprofundar as análises dos temas relacionados à regulação e autorregulação dos mercados financeiros nacional e internacional, o Boletim Normativo da BSM, a partir desta edição, será publicado com periodicidade mensal. Aproveitamos a ocasião para adotar um novo formato, mais dinâmico e alinhado com a imagem institucional da BSM.

Como vem ocorrendo desde a primeira edição desse Boletim, em novembro de 2010, procuramos destacar aqui as principais discussões envolvendo questões regulatórias, bem como as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais ocorridas no período de referência.

No que diz respeito ao primeiro mês de 2014, merece destaque a publicação, pela BSM, do resultado de dois Processos Administrativos Disciplinares.

No âmbito internacional, a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou relatório com recomendações relativas à proteção de ativos de clientes, tema que ganhou grande destaque a partir de casos como o da corretora norte-americana *MF Global*, que entrou em concordata no final de 2011 causando prejuízos bilionários a seus clientes.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BACEN e CMN	2
Receita Federal	2
CVM	3
BM&FBOVESPA	3
BSM	4
Outras Jurisdições	5

Destaque também para a concordância entre o Parlamento e o Conselho Europeus em relação às regras que devem integrar a reforma da *Markets in Financial Instruments Directive* (MiFID II), com regras relativas ao controle de negociações algorítmicas, o aperfeiçoamento dos poderes de supervisão e de *enforcement* das autoridades e melhorias nos mecanismos de proteção dos investidores.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2014

Banco Central (BACEN) e Conselho Monetário Nacional (CMN)

Alterações no processo de autorização de instituições financeiras e de aprovação de seus dirigentes

O CMN aprovou, em 30 de janeiro, alterações na Resolução 4.122/2012, que regula a autorização para funcionamento e a estrutura de controle societário de instituições financeiras.

As principais alterações promovidas pela nova regra são:

- i. definição de prazo máximo para o mandato dos administradores eleitos nas instituições constituídas sob a forma de sociedade limitada, que passa ser de 4 anos, admitida a reeleição (atualmente, a regulamentação não estabelece prazo de mandato dos dirigentes desse tipo de instituições, podendo ser, inclusive, indeterminado).
- ii. possibilidade de prorrogação, pelo BC, do prazo para implementação da estrutura operacional, no caso de constituição de instituição financeira. O prazo é de 180 dias, podendo o BC, com base na nova resolução, prorrogá-lo por mais noventa dias;
- iii. ampliação, de sessenta para noventa dias, do prazo para o BC realizar inspeção para verificar a aderência da estrutura operacional implementada à prevista no plano de negócios; e

- iv. maior clareza quanto à faculdade conferida ao BC para exigir a celebração de acordo de acionistas também nas situações de controle indireto.

Clique [aqui](#) para ler a nova resolução 4.308/14.

Receita Federal

Receita Federal revoga Instrução Normativa nº 1349

A Receita Federal revogou, no dia 2 de janeiro, a Instrução Normativa 1.349/2013, que estabelecia normas para o envio de informações relativas a operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e em mercados de balcão organizado para fins de apuração do IR. A regra editada em abril de 2013 instituía o Informe de Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários, que deveria ser enviado mensalmente pelas instituições intermediárias aos investidores em meio digital.

A Instrução entraria em vigor em janeiro de 2014, mas sua viabilidade foi questionada por um Grupo de Trabalho formado por BM&FBOVESPA, CETIP, ANBIMA, ANCORD e ABRASCA. A Receita decidiu, então, pela sua revogação enquanto permanece em diálogo com o Grupo de Trabalho visando uma solução viável.

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2014

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Norma sobre Processo Administrativo Sancionador de rito sumário

A CVM editou, em 29 de janeiro, a [Instrução CVM nº 545](#), que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador de rito sumário e que teve como principal objetivo atualizar os dispositivos anteriormente listados na Instrução CVM nº 251/96. A nova norma também dispõe sobre o procedimento de rito sumário, que era disciplinado pela Resolução CMN nº 1.657/89.

As sugestões trazidas no âmbito da audiência pública contribuíram principalmente para uma maior simetria em relação a dispositivos sobre fundos de investimento que ensejam o procedimento de rito sumário.

Estudo internacional sobre proteção do investidor nos países ibero-americanos

Com o intuito de apurar as medidas e soluções adotadas pelos reguladores de mercados de capitais na região Iberoamericana para fortalecer a proteção dos investidores, o Instituto Iberoamericano de Mercados de Valores (IIMV), do qual o Brasil faz parte, elaborou o estudo "*La Protección del inversor en Iberoamérica*", lançado em 2013 e que agora foi editado em português pela CVM.

O trabalho apresenta uma visão comparada das abordagens de cada país sobre temas específicos, distribuídos em três pilares básicos da proteção do investidor: regulação, supervisão e educação.

Além do Brasil, com participação da CVM na redação de dois capítulos do estudo ("aspectos gerais do *enforcement* na proteção do investidor" e "educação financeira"), também colaboraram no trabalho Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Clique [aqui](#) e acesse a versão em português do estudo, elaborada pela CVM.

BM&FBOVESPA

Liberação das garantias aportadas ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)

Conforme a Circular Conjunta BSM-CBLC nº 001/2007 de 17 de outubro de 2007, os Participantes do mercado de bolsa da BM&FBOVESPA deveriam apresentar garantias para cobertura de eventuais ressarcimentos efetuados pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), mantido pela BM&FBOVESPA e administrado pela BSM.

Essas garantias aportadas em favor do MRP foram liberadas aos Participantes a partir do dia 13 de

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2014

janeiro, em razão da revogação do inciso V do art. 1º do Regulamento do Participante do Segmento BOVESPA (Anexo II ao Ofício Circular 078/2008-DP). Tal alteração havia sido aprovada pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA e pelo Conselho de Supervisão da BSM e foi também aprovada pela CVM em 05/11/2013.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)

Conclusão do PAD nº 45/2012

A BSM divulgou, no último dia 17, o resultado do Processo Administrativo nº 45/12, instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Corretora XP Investimentos CCTVM S.A. e por Guilherme Dias Fernandes Benchimol, Diretor de Relações com o Mercado à época das irregularidades, em razão de verificação de evidências de infrações apontadas em seis processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), conforme listado abaixo:

- i. ausência de gravação da totalidade das ordens verbais recebidas pela Corretora para execução de operações em nome de clientes;
- ii. ausência de informação quanto à data e horário em que as gravações das ordens verbais apresentadas nos Processos MRP ocorreram;
- iii. ausência de registro documental das ordens presenciais;

- iv. execução de negócio em nome do investidor sem que houvesse ordem ou autorização;
- v. permissão para o exercício de atividades de intermediação de valores mobiliários por pessoa não autorizada pela CVM; e
- vi. permissão para que preposto não credenciado pela BM&FBOVESPA promovesse o registro de ordens.

Em 28/01/2013, a Corretora e Guilherme, conjuntamente, apresentaram defesa, sustentando, em síntese, que as infrações retratadas no PAD 45/12 seriam pontuais. Além disso, manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso.

Em 24/07/2013, foram celebrados os Termos de Compromisso na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, por meio dos quais a Corretora e Guilherme se comprometeram a pagar à BSM, respectivamente, as quantias de R\$ 150 mil e R\$ 50 mil, a serem utilizadas para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais.

Considerando que a Corretora e Guilherme cumpriram integralmente as obrigações assumidas nos respectivos Termos de Compromisso, o Diretor de Autorregulação determinou, em 12/09/2013, o arquivamento do processo.

Conclusão do PAD nº 37/2012

A BSM divulgou, no último dia 16, o resultado do Processo Administrativo nº 37/12, instaurado para

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2014

apuração de indícios de infrações cometidas pela Alpes CCTVM S.A. e por Reginaldo Alves dos Santos, acionista controlador, Diretor-Presidente e Diretor de Relações com o Mercado da Corretora, em razão de indícios de infração verificados por meio da análise das informações contábeis da Corretora encaminhadas à BSM.

A Corretora, por ter direito de liquidação tipo 3, deveria apresentar capital de giro de, no mínimo, R\$ 8.000.000, conforme determinado no modelo de acesso segmento BM&F do Ofício Circular nº 078/2008-DP da BM&FBOVESPA. Da mesma forma, por ser Agente de Custódia Pleno, deveria ter patrimônio líquido superior a R\$ 10.000.000, por determinação do modelo de acesso segmento Ações do mesmo ofício circular e também do Manual dos Procedimentos Operacionais da CBLC.

No entanto, a Corretora apresentou capital de giro inferior ao mínimo exigido entre os meses de novembro de 2012 a março de 2013 e patrimônio líquido abaixo do determinado nos meses de fevereiro e março de 2013. Reginaldo também figurou como acusado por ser o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com o Mercado da Alpes, pessoa responsável pelo cumprimento das normas da BM&FBOVESPA pela Alpes.

O Diretor de Autorregulação decidiu aplicar a pena de advertência a ambos os acusados por ter sido configurada a violação aos requisitos patrimoniais e financeiros de capital de giro e de patrimônio líquido determinados pelas regras da BM&FBOVESPA.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Recomendações relativas à proteção de ativos de clientes

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 29 de janeiro, o relatório final sobre Recomendações relativas à Proteção de Ativos de Clientes, que busca auxiliar os reguladores a melhorar a supervisão sobre intermediários que mantêm ativos de clientes sob sua custódia.

Eventos como as insolvências do banco *Lehman Brothers* e da corretora *MF Global* colocaram os regimes de proteção de ativos de clientes no centro das atenções. De acordo com o comunicado divulgado pela IOSCO, esse é o resultado de investidores tentando melhor entender as potenciais implicações de manter seus bens com determinados intermediários e em certas jurisdições.

Os reguladores também têm procurado tratar os riscos envolvidos com ativos de clientes e como transferi-los ou devolvê-los em cenários de *default*, dissolução ou insolvência.

Os oito princípios publicados fornecem orientação aos reguladores sobre a forma de como melhorar a supervisão de intermediários que mantêm ativos de clientes ao esclarecer os papéis do intermediário e do regulador em proteger esses ativos.

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2014

Europa

Acordo sobre novas regras para mercados financeiros (MiFID II)

O Parlamento e o Conselho Europeus chegaram, em 14 de janeiro, a um acordo sobre regras que devem integrar a reforma da *Markets in Financial Instruments Directive* (MiFID II). O objetivo das novas regras é melhorar a forma como os mercados de capitais funcionam em benefício da economia real e possibilitar a criação de um sistema financeiro mais seguro, mais aberto e mais responsável, além de restaurar a confiança dos investidores.

Com a reforma proposta, todas as negociações organizadas de instrumentos financeiros devem migrar para plataformas de negociação multilaterais e bem reguladas. Regras estritas de transparência devem assegurar que negociações “ocultas” (*dark tradings*) de ações e outros instrumentos de capital, que comprometem a formação de preços justa e eficiente, não sejam mais permitidos. Embora o regime de transparência inicialmente proposto para instrumentos não ligados a ações, como derivativos e *bonds*, não tenha sido totalmente alcançado, a Comissão Europeia entende que o MiFID II representa um importante passo no sentido de uma mai-

or transparência nessa área.

Segundo o comunicado, o estabelecimento de uma estrutura harmonizada de acesso não discriminatório às plataformas de negociação e contrapartes centrais, bem como a adoção de *benchmarks*, deve levar a uma melhora na concorrência e a mercados mais eficientes, integrados e seguros para o benefício dos investidores. A proteção ao investidor será fortalecida com a criação de normas mais rígidas aplicadas às empresas de investimento no sentido de cumprirem suas obrigações de proteção aos seus clientes.

No que tange a evolução tecnológica, as novas regras devem garantir mercados mais seguros e ordenados e estabilidade financeira por meio da introdução de controles de negociação, obrigação de fornecimento de liquidez adequada para operadores de alta frequência que buscam estratégias de formação de mercado e controle da oferta de acesso direto eletrônico ao mercado.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>